

## COMUNICADO

Senhores magistrados e servidores,

Para conhecimento e providências, informo acerca da prestação de serviços de telefonia fixa a esta Corte de Justiça, conforme Contrato Administrativo nº 003/2008-TJ e Contrato Administrativo nº 10/2012-TJ, celebrados, respectivamente, com a **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A (EMBRATEL)** e com a **Telemar Norte Leste S.A.**

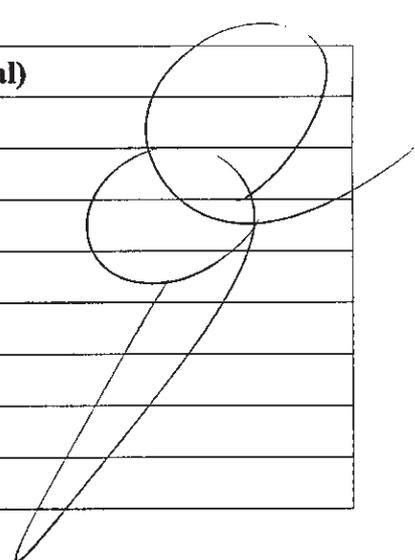
Os referidos contratos evidenciam que cada empresa acha-se obrigada à prestação de serviço de telefonia fixa, com a possibilidade de ligação de longa distância (DDD), para unidades determinadas e individualizadas nos instrumentos contratuais.

Dessa forma, considerando que cada empresa possui um código de operadora diferente para a utilização de chamadas de longa distância, cabe ao usuário usar o código correspondente ao da empresa operadora da linha telefônica, como forma de viabilizar a adequada quitação das cobranças por parte deste Tribunal.

Assim, imperioso que os setores deste Tribunal atentem a qual operadora acham-se vinculadas as linhas telefônicas correspondentes, para a utilização do código correto, conforme abaixo especificado:

<b>Empresa</b>	<b>Unidade</b>
<b>EMBRATEL (Código 21)</b>	Tribunal de Justiça – Edifício Desembargador Arnoldo Péres
	Fórum Ministro Henoch Reis
	Fórum Desembargador Mário Verçosa
	Fórum Desembargador Lúcio Fontes
	Fórum Desembargador Azarias Vasconcelos
	Juizado da Infância e da Juventude Infracional

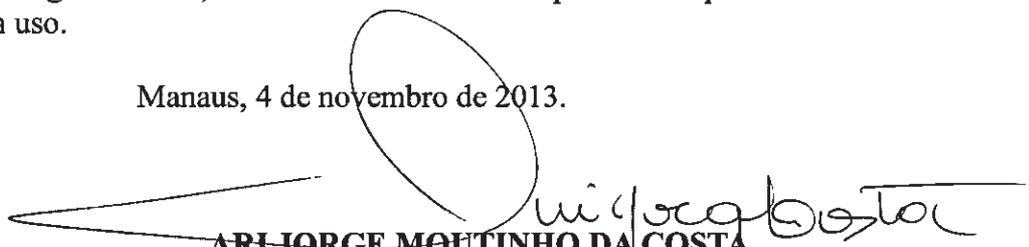
<b>Empresa</b>	<b>Unidade (Capital)</b>
<b>TELEMAR (Código 31)</b>	Procon
	Ouvidoria
	Central de Transporte
	Depósito Público
	Casa da Justiça e Cidadania
	Projudi
	8º e 18º Juizados Especiais Cíveis
	Arquivo Geral



Empresa	Unidade (Interior)
<b>TELEMAR (Código 31)</b>	Atalaia do Norte
	Barreirinha
	Beruri
	Canutama
	Carauari
	Coari
	Envira
	Humaitá
	Iranduba
	Itacoatiara
	Itamarati
	Japurá
	Juruá
	Manacapuru
	Parintins
	Pauini
	Rio Preto da Eva
	Tabatinga
	Tapauá
	Tefé
Uarini	

Portanto, esta Presidência, como forma de garantir e viabilizar a quitação de cobranças relativas à utilização de linhas telefônicas, bem como o devido cumprimento dos termos dos Contratos Administrativos nº 03/2008-TJ e nº 10/2012-TJ, determina que os servidores dos setores deste Tribunal de Justiça, bem como das Comarcas do Interior, quando da realização de chamadas de longa distância, observem detidamente a operadora a que se encontra vinculada a linha telefônica em uso.

Manaus, 4 de novembro de 2013.

  
**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
 Presidente do TJ/AM